

Proposta Pauta de Reivindicações dos Professores do SESC-DF – 2015/2016

Pauta de Reivindicações dos professores, coordenadores, orientadores educacionais, Diretores Pedagógicos e Coordenadores de Núcleos e professores de Educação Física das academias do SESC-DF enviada para Assembléia Geral a ser realizada dia 13 de abril de 2015.

1 - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS - Manutenção de todas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, celebrados entre Sinproep-DF e SESC-DF com os seguintes acréscimos e/ou modificação descritas abaixo:

2- ABRANGÊNCIA - Abrangendo todos os professores, coordenadores, orientadores educacionais (da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA), inclusão dos Diretores Pedagógicos e Coordenadores de Núcleos como também, inclusão dos professores de Educação Física das academias do SESC-DF; com base na resolução do TST **SBDI1** no julgamento do Processo TST-RR-6800-19.2007.5.0016 e **SDI-1 processo TST-E-RR-70000-54.2008.5.15.0114**

3 - ANTECIPAÇÃO SALARIAL - Antecipar o reajuste salarial a partir de janeiro de 2014, em função da antecipação do aumento do salário mínimo que tem ocorrido já a alguns anos no mês de janeiro;

4 - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL – Correção do valor da Hora-Aula tendo como base o INPC do período de 1º de maio de 2015 à 1º de abril de 2016 + ganho real até o patamar de 15% média do reajuste das mensalidades escolares.

Parágrafo único: Isonomia Salarial (Art. 461 da CLT) e este ACT que prevê salário igual entre os professores, coordenadores, orientadores educacionais da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Diretores Pedagógicos e Coordenadores de Núcleos e professores de educação física das academias;

5 - FÉRIAS ESCOLARES / RECESSO ESCOLARES – Os professores, coordenadores, orientadores educacionais (da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA), Diretores Pedagógicos e Coordenadores de Núcleos e professores de educação física das academias não poderá trabalhar no período de férias escolares ou recessos escolares (art. 322 – CLT) salvo o previsto no mesmo artigo;

6 - LICENÇA MATERNIDADE - Ampliação da licença maternidade de 4 (quatro) para 6 (seis) meses;

7 - CRECHE - O SESC-DF oferecerá creche gratuita aos filhos dos professores, coordenadores, orientadores educacionais (da Educação Infantil, Ensino Fundamental

I e II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA), Diretores Pedagógicos e Coordenadores de Núcleos e professores de educação física das academias;

8 - BOLSA DE ESTUDO - Os professores, coordenadores, orientadores educacionais (da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA, Diretores Pedagógicos, Coordenadores de Núcleos e professores de educação física das academias farão jus à bolsa integral de estudos para cônjuge, filhos próprios ou do (a) companheiro (a);

9 - MUDANÇA DE NOMENCLATURA - Modificação da nomenclatura usada para registro dos coordenadores e professores de Educação Física que trabalham nas academias do SESC-DF, alterando os seus cargos de Instrutor para Coordenador e Professor, respectivamente; com base na resolução do TST **SBDI1** no julgamento do Processo TST-RR-6800-19.2007.5.0016 e **SDI-1 processo TST-E-RR-70000-54.2008.5.15.0114**

10 - ASSÉDIO MORAL - Inclusão de um membro indicado pelo Sinproep-DF na comissão de análise das denúncias de assédio moral ocorridas nas dependências do SESC-DF, para com os abrangidos por este ACT.

11 - RECESSO ESCOLAR (mudança na cláusula).

12 - Após o encerramento das atividades letivas com aluno, somente será permitida a retenção dos docentes, respeitadas as respectivas cargas horárias e horários de trabalho, para "conselhos de classes" e/ou "avaliação dos processos pedagógicos" do ano que se encerra, limitado a até 05 (cinco) dias úteis para o Ensino Fundamental e/ou Médio e até 02 (dois) dias úteis para a Educação Infantil. Por tais serviços, já embutidos na remuneração do art. 322 da CLT, não haverá pagamento de horas extras.

12.1 - No recesso letivo do fim de ano ou do meio de ano , o professor só poderá ser convocado para a participação em "encontros pedagógicos" . Entende-se por "atividades preparatórias de início de semestre letivo" os encontros pedagógicos, as reuniões, as orientações, as palestras, a confecção e a organização de materiais educacionais. A duração dos encontros pedagógicos será de, até, cinco dias úteis que antecede o início das aulas.

13 – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO (mudança na cláusula).

Aos empregados afastados pela Previdência Social, seja em razão de doença, seja por acidente do trabalho, será paga uma complementação que respeitará os seguintes critérios:

13.1 – Durante os primeiros doze meses de afastamento, 100% (cem inteiros por cento) da diferença entre o salário nominal contratual e o benefício previdenciário.

13.2 – De doze meses e um dia até dezoito meses, 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) da diferença entre o salário nominal contratual e o benefício previdenciário.

13.3 – De dezoito meses e um dia até vinte e quatro meses, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) da diferença entre o salário nominal contratual e o benefício previdenciário.

13.4 – Ultrapassado o prazo máximo previsto no parágrafo imediatamente anterior, cessará a obrigação prevista no "caput".

13.5 – Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-previdenciário ou acidentário

no caso do item 13.1, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

13.6 – O pagamento previsto no caput da cláusula 13 deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

14 - AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO (mudança na cláusula)

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFEIÇÕES

O SESC-DF fornecerá auxílio alimentação aos professores, coordenadores, orientadores educacionais (da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA), Diretores Pedagógicos e Coordenadores de Núcleos e aos professores de educação física das academias do SESC-DF, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia e por turno de trabalho o qual será disponibilizado mediante Cartão Refeição, terá direito ao benefício quem cumprir jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, independente do turno, desde que não percebam tal benefício de outro empregador.

Parágrafo Primeiro. O empregado deverá entregar ao SESC/DF declaração emitida pelo outro empregador, informando que não recebe Auxílio Refeição nos dias em que trabalha no SESC/DF, sob pena de não fazer jus ao pagamento do benefício estabelecido na presente cláusula.

Parágrafo Segundo. O referido benefício não será concedido nas férias, licenças médicas, de maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho, motivo de auxílio-doença e nas licenças sem remuneração.

Parágrafo Terceiro. Os empregados que trabalharem sábado, domingo e feriados farão jus ao recebimento do Auxílio Refeição desde que cumpram os requisitos estabelecidos no caput e no parágrafo primeiro desta Cláusula.

15 - GARANTIA AO PROFESSOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurado aos professores, coordenadores, orientadores educacionais (da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA), Diretores Pedagógicos e Coordenadores de Núcleos e aos professores de educação física das academias do SESC-DF, que comprovadamente estiver a um máximo de 36 (trinta e seis) meses ou menos da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço ou idade e que conte com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho no SESC-DF, a garantia de emprego durante o período que faltar até a referida aquisição do direito. Obtido o direito a uma das aposentadorias citadas, cessa a estabilidade.

15.1 -Parágrafo primeiro – Aos professores, coordenadores, orientadores educacionais (da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA), Diretores Pedagógicos e Coordenadores de Núcleos e aos professores de educação física das academias do SESC-DF, por escrito, que está amparado pela garantia de emprego, mediante a entrega protocolizada da contagem de tempo de serviço atestada pelo INSS ou por credenciados ao INSS e dos documentos que serviram de base para a contagem. Na

ausência do atestado de tempo de serviço, serão aceitos pelo SESC-DF, também mediante protocolo, apenas os documentos comprobatórios do tempo de serviço. Os professores, coordenadores, orientadores educacionais (da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA), Diretores Pedagógicos e Coordenadores de Núcleos e aos professores de educação física das academias do SESC-DF dispõe de até 60 (sessenta) dias a contar da notificação da dispensa para entregar ao SESC-DF a referida documentação, sob pena de decadência do direito à referida garantia de emprego.

15.2-Parágrafo segundo – Após a análise da documentação apresentada pelos professores, coordenadores, orientadores educacionais (da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA), Diretores Pedagógicos, Coordenadores de Núcleos e aos Professores de educação física das academias do SESC-DF e sendo ele portador da estabilidade prevista nesta cláusula, o SESC-DF tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o professor, Diretores Pedagógicos e Coordenadores de Núcleos, mantendo-se, nesse caso, a remuneração e as demais vantagens que vinham sendo percebidas por ele antes da rescisão.

16 - Medidas de prevenção ao agravo de voz

O SESC-DF promoverá ações que visem à preservação da saúde vocal dos professores, coordenadores, orientadores educacionais (da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA), Diretores Pedagógicos, Coordenadores de Núcleos e aos Professores de educação física das academias do SESC-DF, tais como informações, treinamento, exercícios para o uso correto da voz e, quando necessário, encaminhamento para tratamento.

Parágrafo único – Esse programa, destinado aos professores, coordenadores, orientadores educacionais (da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA), Diretores Pedagógicos, Coordenadores de Núcleos e aos Professores de educação física das academias do SESC-DF, que tenham interesse em dele participar, será realizado fora da jornada de trabalho e não obrigará o SESC-DF ao pagamento de horas extras.

17 - RELAÇÃO NOMINAL

A cada período de seis meses de vigência da presente Convenção, em cumprimento aos precedentes normativos nº 41 e nº 111 do Egrégio Tribunal Superior Trabalho, e da Nota Técnica/SRT/TEM nº 202/2009, o SESC-DF está obrigado a encaminhar ao SINPROEP-DF relação nominal professores, coordenadores, orientadores educacionais (da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA), Diretores Pedagógicos e Coordenadores de Núcleos e aos professores de educação física das academias do SESC-DF que integram os seus quadros de funcionários, com CPF e com o respectivo número de inscrição no Programa de Integração Social – PIS, acompanhada dos valores do salário-aula, do salário mensal, dos descontos previdenciários e legais, inclusive do desconto da contribuição sindical e das guias da contribuição sindical. A relação poderá ser enviada por meio magnético ou pela internet.

18 - Limite de alunos por sala de aula - O SESC-DF observará a limitação da quantidade de alunos efetivos, por sala de aula:

- a) educação infantil: 20 (vinte) alunos;
- b) Ensino fundamental I 25 (vinte e cinco) alunos;
- c) Ensino fundamental II 30(trinta) alunos;
- d) no ensino médio: 35 (trinta e cinco) alunos;

Parágrafo primeiro. Caso a instituição de ensino que, na vigência da presente convenção coletiva, descumprir a limitação acima, exceto por ordem judicial, ficará obrigado a pagar, aos professores que lecionarem em salas com excesso de alunos, um adicional de 200% (duzentos por cento), sobre o valor de cada aula ministrada nessas condições.

19 - Gratificação de ensino Especial:

Quando o professor tiver em sala aula, o aluno portador de necessidade especial com laudo médico, o mesmo terá direito a 20% da remuneração a título de gratificação e obrigatoriamente um auxiliar de classe;

20 - Horas de Coordenação:

Fica estipulado que o horário de coordenação coletiva devesse ocorrer em comum acordo com a presença do sindicato.

21 - Coordenação Noturna:

Por questões de segurança, no horário de coordenação noturna o SESC-DF liberara o estacionamento interno para os professores, ou disponibilizara seguranças no estacionamento externo.

22 - Materiais Individuais:

O SESC-DF estipulara o ultimo dia da semana pedagógica para os professores receberem dos pais os materiais individuais dos alunos.

23 - Elevar o adicional extraclasse (hora atividade) de 3 aulas para 1/3 da jornada:

As atividades dos docentes aumentaram significativamente, com correção e elaboração de provas, atividades extraclasse e para a internet, preparação de aulas e material de recuperação, lançamento de notas no diário virtual, enfim, uma grande quantidade de tarefas (muitas delas antes efetuadas pelos auxiliares) que consomem inclusive finais de semana e afetam a saúde dos professores.

24- Horário de aulas específicas- Nos horários em que os alunos estiverem em aulas específicas tais como: Educação Física, Inglês dentre outras, os professores ficarão á disposição para coordenação individual. Fica vedado ao professor acompanhar os alunos nas referidas aulas específicas.

25 - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

O não cumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo sujeitará a parte infratora a uma multa, por infração a cada cláusula, equivalente um salário mínimo vigente revertendo em favor da parte prejudicada, acrescida de juros.

26 - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Criação da Comissão Permanente de Negociação formada paritariamente por representantes das Entidades Sindicais profissionais e econômica, com o objetivo de: a) fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes; b) propor alternativas de entendimento para eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção; c) discutir questões não contempladas na norma coletiva, entre outros casos.

Parágrafo primeiro - As entidades componentes da Comissão Permanente de Negociação indicarão, cada uma delas, seus representantes, no prazo máximo de quinze dias a contar da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo segundo - A Comissão deverá reunir-se a cada trimestre, ou assim que for convocada por uma das partes, alternadamente nas sedes das entidades que a compõem.